

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**LEI Nº 1021/2019.**

**Altera prazo que Autoriza o Poder Executivo dispensar juros e multas e dar descontos no pagamento de IPTU, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O presente projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.002, de 26 de outubro de 2018.

Art. 2º – O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ano-calendário 2018, fica **prorrogado até 30 (trinta) de junho de 2019.**

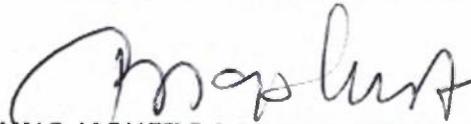
Art. 3º – Ficam mantidos os descontos de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU e autorizado o parcelamento em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. O contribuinte fica dispensado do pagamento de juros e multas incidentes sobre o IPTU, caso seja pago até 30/06/19.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2018, data da lei ora derogada, que concedeu desconto anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 19 de fevereiro de 2019.



**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**